

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

GUSTAVO NOTARI DE MORAES, brasileiro, médico, portador do RG nº 22.570.440-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 203356.358-81, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA CECILIA VIANA DE ALVARENGA**, brasileira, médica, portadora do RG nº 23.139.684 SSP/SP, CPF/MF nº 209.906.278-10, ambos residentes e domiciliados na Rua do Campo, nº 271, Chácara São Felix, Taubaté/SP; **VINICIUS NOTARI DE MORAES**, brasileiro, delegado, portador do RG nº 27.515.132-3, inscrito no CPF/MF 257.316.988-05, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **KARIN CRISTINA PIOVESAN**, brasileira, terapeuta ocupacional, portadora do RG nº 29.454.251-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 259.639.198-86, ambos residentes e domiciliados na Rua Delmiro Monteiro da Purificação, nº 63, Apto 101, Jardim Atlântico, Olinda/PE; e **LARISSA NOTARI DE MORAES**, brasileira, portadora do RG nº 28.206.097-2, inscrita no CPF/MF nº 297.960.398-85, residente e domiciliada na Rodovia 434, KM 7, s/n, Garopaba/SC, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Rua Dulce Manzano, nº 42, Jardim Emília, Sorocaba/SP**, AUTORIZA a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob o nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal, nº 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18040-740, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais) mensais;**
2. Que o prazo de locação seja de **30(trinta) meses;**
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais.
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo "IGPM (FGV) – Índice Geral de Preços do Mercado";
5. O vencimento do aluguel será todo o dia **10(dez) de cada mês;**
6. Declaram os **PROPRIETÁRIOS**, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo(água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do objeto dessa autorização e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data do recebimento do primeiro aluguel;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento da proprietária;
8. O **1º(primeiro)** aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após **12(doze) meses** de locação;
10. Que seja aceita como **LOCATÁRIO LENILTON DE BRITO NUNES E AMANDA GUEDES DE SANTANA**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi a "Recibo de Entrega de Imposto de Renda", e Holerite dos meses de novembro e dezembro de 2021, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que a forma de garantia seja **seguro fiança** contratado pela seguradora **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS LTDA;**
12. Incluir no contrato de locação a ser celebrado com a **LOCATÁRIA** as cláusulas exigidas pela seguradora para garantir a locação.
13. Os **LOCADORES** estão ciente de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;
14. Os valores a serem pagos aos **PROPRIETÁRIOS** sejam depositados no Banco Santander, Agência

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

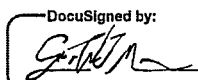
0062, conta corrente 92.0014.70.9, de titularidade dos pais dos proprietários ELUI DE OLIVEIRA DE MORAES, inscrita no CPF/MF sob nº 230.784.308-63.

Os **LOCADORES** declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionados termos acima, isentando a imobiliária **JULIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA** de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os **LOCADORES** suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os **LOCADORES** ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:



GUSTAVO NOTARI DE MORAES

DocuSigned by:



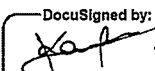
MARIA CECILIA VIANA DE ALVARENGA

DocuSigned by:



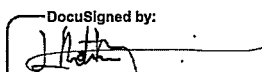
VINICIUS NOTARI DE MORAES

DocuSigned by:



KARIN CRISTINA PIOVESAN

DocuSigned by:



LARISSA NOTARI DE MORAES

DS

